

LEI Nº 26/98

Criação do Fundo Municipal de Assistência Social

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxiliares, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

IV – receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo realizada na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo

Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênio no setor;

VI – produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**.

Art. 3º - O **FMAS** regido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, contará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS** integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social **FMAS**, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

→ III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o composto no inciso I do **Atr. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social**.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CNAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

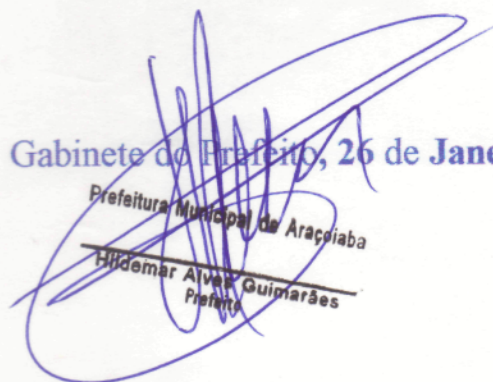
Parágrafo Único – As transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos e acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício a utilizar crédito de dotações orçamentárias da Secretaria de Trabalho e Ação Social até o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) podendo suplementar quando for o caso, de acordo com as prescrições contidas incisos **de I e IV, do parágrafo 1º do Atr. 43 da Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Janeiro de 1998.



Prefeitura Municipal de Araçoiaba
Hildemar Alves Guimarães
Prefeito

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Joaquim Nabuco, 105 - IGARASSU-PE
Telefax : (081) 543-0073 / 543-0013
Titulo Protocolado sob. n.: 09.781-P
no Livro A. REGISTRADO no Livro : B-
sob n.: 08.372-D, em 30 Jun 2010.
o que certifico e dou fe.
Oficial / Substituto do RTD



CARTÓRIO DE IGARASSU/PE
OFÍCIO ÚNICO
Rua Joaquim Nabuco, nº 105 - Centro
Igarassu-PE - CEP nº 53.610.070
Telefones (81) 3543-0073 - (0013)
Bel. Hélio Guido Castro Santoianni
TABELIÃO
1º Bel. Manuel José da Silva Filho
2º Carlos Frederico Moura Santoianni
3º Ana Cláudia dos Santos
4º Flávio do Nascimento Alves
SUBSTITUTOS
José Antonio de Oliveira
Maria de Fátima Santoianni Guerra
Suane Kenya do Nascimento
Escreventes Autorizados